



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO

01	Título e Objetivo Geral:	Contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO com a finalidade de acessar, por meio de solução tecnológica, os bancos federais de dados autorizados pela Receita Federal do Brasil para a localização de pessoas e de bens patrimoniais.
02	Delimitação do Objeto a ser licitado:	Assinatura mensal de acesso autorizado pela Receita Federal a bancos de dados relacionados a pessoas e bens patrimoniais.
03	Modalidade de Licitação e Base Legal:	A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o serviço é fornecido, exclusivamente, pelo SERPRO.
04	Estimativa de custos global:	R\$ 34.491,85 (trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) para um contrato de 60 (sessenta) meses, sendo R\$ 6.898,37 (seis mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos) anuais.
05	Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, iniciando na data da sua última assinatura conforme subitem 27.2 do contrato federal padrão SERPRO.
06	Informação Orçamentária:	Unidade Gestora: 160101 – PGE/ES Programa de Trabalho: 10.16.101.03.092.0740.2238 Fonte: 500 Elemento Despesa 33.90.40
07	Unidade responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Gerência da Dívida Ativa - GDA
08	Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência:	José Alexandre Rezende Bellote Procurador-Chefe da Dívida Ativa – GDA/PFI
09	Versão e data do Termo de Referência:	Versão 4.0 – 24/06/2025



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados continuados fornecidos, em caráter de exclusividade, pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO - CNPJ 33.683.111/0001-07, que consiste no fornecimento de solução tecnológica para obtenção de informações de pessoas e de bens patrimoniais.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme art. 6º inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item anterior deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

1.6. A contratação será processada e julgada via inexigibilidade de licitação conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a empresa a ser contratada é prestadora exclusiva dos serviços a serem contratados.

1.7. O regime de execução adotado deverá ser o de empreitada por preço global, conforme definição contida no art. 6º, inciso XXIX da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo pretendido, após a contratação e execução do objeto é acessar os bancos de dados federais desenvolvidos e custodiados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, que contém informações relacionadas a pessoas e bens patrimoniais, previamente autorizado pela Receita Federal do Brasil.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução tecnológica que permitirá o acesso contínuo aos bancos federais de dados, denomina-se INFOCONV, que é um sistema de gestão do fornecimento de informações das bases da Receita Federal do



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

Brasil – RFB que tem como objetivo fornecer dados cadastrais das bases daquela Secretaria com os mais altos níveis de segurança, conforme descrição no contrato padrão SERPRO, a ser assinado por adesão, que descreve ainda:

3.1.1. Que o referido sistema permite a integração automatizada com o sistema no ambiente de informática do contratante, fornecendo os meios para a automatização de consultas cadastrais ao tempo e à hora, para fomentar os mais diversos tipos de necessidades, especialmente as de missão crítica.

3.1.2. Que, considerando o conceito de WebServices, é possível oferecer serviços de uma forma ampla, segura, rápida e direta no ambiente de Internet sem a necessidade de se criar uma estrutura específica ou dedicada de comunicação, sendo o INFOCONV um provedor de Serviços na Internet que utiliza protocolos públicos e abertos geridos pelo W3C (WORLD WIDE WEB CONSORTIUM) para a troca de informações entre parceiros e a RFB.

3.1.3. Que a principal característica do referido Sistema é a segurança, mediante a utilização de Certificação Digital ICP – Brasil, ficam garantidos conceitos como confidencialidade, autenticidade, rastreabilidade, entre outros, aderentes a mais recente normatização da RFB.

3.2. A solução tecnológica a ser contratada encontra previsão na cláusula segunda do convênio firmado entre a União, pela Receita Federal do Brasil e o Estado do ES, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, sendo esta, a responsável pelos custos operacionais relativos ao acesso contínuo aos bancos federais de dados mantidos pelo SERPRO.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação se faz necessária para a operacionalização do fornecimento de informações relacionadas a contribuintes inadimplentes para com o estado do Espírito Santo e a seus bens patrimoniais para efeitos de penhora e possível adjudicação, de modo a otimizar a recuperação dos créditos do estado.

4.2. A referida contratação encontra-se prevista na cláusula segunda do convênio firmado entre a União, pela Receita Federal do Brasil e o Estado do ES, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, sendo esta a responsável pelos custos operacionais relativos aos acessos perante o SERPRO.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrente observarão a disposição do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 89 do Decreto Estadual nº 5.352/2023, do art. 106 da Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550
Tel: (27) 3636-5066 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: gda@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

5.2. Para a presente contratação deverá ser observado, no que couber, o disposto no Enunciado Administrativo CPGE nº 09, editado pela Resolução CPGE nº 246/2011, que trata dos requisitos para a formalização dos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público prestado sob regime de monopólio, sem prejuízo às disposições legais vigentes.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Pretende-se com a contratação a integração automatizada com o sistema de informática do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, obtendo os meios para a automatização de consultas cadastrais de pessoas e de bens patrimoniais relacionados, por meio de solução tecnológica que utiliza protocolos públicos e abertos geridos pelo W3C (World Wide Web Consortium) para a troca de informações entre a PGE e o SERPRO com os mais altos níveis de segurança garantidos por conceitos como confiabilidade, autenticidade, rastreabilidade e outros, aderentes às normas da Receita Federal do Brasil, para os seguintes acessos:

a) CPF - Cadastro de Pessoas Físicas - É um banco de dados gerenciado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, que armazena informações cadastrais de contribuintes obrigados à inscrição no CPF, ou de cidadãos que se inscreveram voluntariamente. (fonte: Site Receita). Foi efetivamente instituído em 1968 por força do Decreto-lei nº 401 de 30 de dezembro de 1968. "Art. 1º O Registro de Pessoas Físicas criado pelo artigo 11 da Lei número 4.862 de 29 de novembro de 1965 é transformado no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)...". Funcionalidades:

- a.1.) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- a.2.) Alteração/Regularização do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- a.3.) Geração do CPF;
- a.4.) Consulta aos Dados no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- a.5.) Reemissão do Comprovante de Inscrição;
- a.6.) Emissão do Comprovante de Situação Cadastral, inclusive em PDF, quando Associação de Pessoas Naturais (Arpen).

b) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - O CNPJ compreende as informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O CNPJ foi criado no dia 1º de julho de 1998, por intermédio da Instrução Normativa SRF nº 27/1998, como uma evolução do antigo Cadastro Geral de Contribuintes - CGC (Leis 4.503/64 e 5.614/70) e por vezes também é grafado como CNPJ-ME. Encontra-se regulamentado pela Instrução Normativa RFB 1.470/2014. Funcionalidades:

- b.1.) Consulta aos dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

c) CND - Certidão de Débito Negativa - A Certidão Negativa de Débitos (CND) é um documento que tem como objetivo comprovar que uma pessoa, empresa ou bem (carro, imóvel, terreno, etc.) não possui débitos junto aos órgãos públicos, nem que existem ações civis, criminais ou federais. Existem vários tipos de certidão negativa, como por exemplo: certidão negativa de débitos tributários (federal, estadual e municipal); de protesto, de falência, etc.

c.1.) Permite a consulta aos dados da Base da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND), com retorno das informações pertinentes a dados não abrangidos pelo sigilo fiscal, e acesso à base CND sendo caracterizado “Emissão de CND” quando da efetiva consulta, não houver disponibilidade das informações, ativando automaticamente o processo de “análise fiscal” que é a busca e validação dos dados nas bases pertinentes a CND, que após concluído, disponibilizará ou não as informações para emissão, em decorrência de possíveis pendências em qualquer das bases. Funcionalidades:

c.2.) Consulta aos dados da Certidão Negativa de Débito (CND) para PF, PJ e ITR;

c.3.) Emissão da Certidão Negativa de Débito (CND) para PF, PJ e ITR.

d) DOI - Declaração de Operações Imobiliárias - A Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI deve ser emitida sempre que haja transmissão de imóveis ou de direitos sobre imóveis, em obediência às normas legais pertinentes ao tema. Funcionalidades:

d.1.) Consulta aos dados da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI).

e) CAFIR - Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir é o cadastro administrado pela Receita Federal do Brasil - RFB, com informações referentes aos imóveis rurais do país, seus titulares e, se for o caso, os condôminos ou compossuidores. Funcionalidades:

e.1.) Consulta aos dados do Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR);

f) TAS - Transferência de Arquivo Seguro - O arquivo TAS (Transferência de Arquivo Seguro) fornece informações diárias dos contribuintes cuja situação cadastral simplificada tenha sido modificada no período, do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com os seguintes dados:

f.1.) Dados de Pessoas Físicas: Número do CPF e Situação Cadastral Simplificada;

f.2.) Dados de Pessoas Jurídicas: Número do CNPJ e Situação Cadastral Simplificada.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços que compõem o objeto serão prestados de forma remota e poderão ser prestados, a critério do SERPRO, em quaisquer dos estabelecimentos listados abaixo:

Endereço: Regional SERPRO Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80

SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G – Brasília-DF - CEP 70830-900

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550

Tel: (27) 3636-5066 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: gda@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

Endereço: Regional SERPRO São Paulo – Socorro, CNPJ: 33.683.111/0009-56

Rua Olívia Guedes Penteado, 941, Capela do Socorro, São Paulo/SP - CEP: 04766-900

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o Contratante na Área disponibilizada pelo SERPRO.

8.2. Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo Contratante por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.

8.3. Comunicar, formalmente, ao Contratante qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

8.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.5. Comunicar à Administração da PGE/ES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.6. Prestar à Contratante as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

8.7. Relatar ao Fiscal do contrato, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

8.8. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Aderir ao contrato federal padrão fornecido pelo SERPRO;

9.2. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação do serviço contratado;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de representante devidamente designado para tal finalidade.

9.3.1. Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato;



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

9.3.2. A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada;

9.4. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura/boleto aprovado, no prazo estabelecido em contrato;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.6. Informar e manter operantes os seus dados de contatos cadastrados, bem como comunicar ao contratado as atualizações dessas informações.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo de vigência da contratação será de **05 (cinco) anos**, iniciando na data da última assinatura do contrato conforme subitem 27.2 do contrato federal padrão fornecido pelo SERPRO, que após a adesão, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP.

10.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que o serviço federal objeto da contratação é fornecido sob regime de monopólio pelo contratado, sendo que eventual descumprimento de obrigações não trará maiores prejuízos à Administração.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados se dá por meio de adesão ao contrato federal padrão, anexo a este termo, o qual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do **Decreto Estadual nº 5.545-R/2023** e demais condições previstas para a contratação.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550

Tel: (27) 3636-5066 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: gda@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

14.1. Do Recebimento

14.1.1. Os serviços serão recebidos, de forma sumária, pelo fiscal ou comissão designada, ao final de 21 (vinte e um) dias do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado, por meio de relatório mensal, enviados por e-mail e disponibilizado na “Área do Cliente” no site do SERPRO, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado;

14.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

14.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

14.1.4. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto;

14.1.5. O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do relatório correspondente à prestação do serviço;

14.1.6. Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal da CONTRATANTE, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

14.2. Da Nota Fiscal

14.2.1. Para fins de exame do documento, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal equivalente apresentada expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

14.2.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

14.2.3. O Contratado deverá apresentar relatório e documento de cobrança que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante;

14.2.4. Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao contratante enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico do SERPRO (gestaotributaria@serpro.gov.br) ou encaminhá-los para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária Superintendência de Controladoria SERPRO
(Edifício SEDE) Endereço: SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP:
70.836-900.

14.3. Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

14.3.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023;

14.3.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções;

14.3.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções;

14.3.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado;

14.3.5. Transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público;



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

14.3.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14.4. Do Prazo de Pagamento

14.4.1. O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pela PGE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO;

14.4.2. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência;

14.4.3. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço;

14.4.4. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação;

14.4.5. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no contrato, o valor devido será acrescido de encargos, conforme estabelecido no contrato padrão SERPRO, item 12, que contemplam:

*Multa de 1% (um por cento); e

*Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.

14.4.6. O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 60 (sessenta) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, hipótese em que o contratante continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes;

14.4.7. Incumbirão ao Contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o relatório mensal;

14.4.8. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

14.5. Da Forma de Pagamento

14.5.1. O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo contratante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência;

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550

Tel: (27) 3636-5066 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: gda@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

14.5.2. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço;

14.5.3. O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço;

14.5.4. Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do contratante, o contratado emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados;

14.5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, observado o item 14.2.4, supracitado.

15. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

15.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº14.133.2021, considerando que o serviço que se pretende contratar, qual seja, a operacionalização do acesso aos bancos federais de dados autorizados pela Receita Federal do Brasil, só é prestado, em caráter de exclusividade, pela empresa pública federal, o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

16. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

16.1. O serviço federal que se pretende contratar é fornecido sob regime de monopólio, sendo o seu preço tabelado, conforme relatório consolidado de preços e volumes anexo ao contrato padrão do SERPRO, anexado a este TR, que se dará por meio de adesão, sendo o preço unitário do pacote vigente, para até 1.999 consultas, de R\$ 574,86 (quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos mensais, totalizando R\$ 34.491,60 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos) para um período de 60 (sessenta) meses e R\$ 6.898,37 (seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos) anuais.

17. DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. Os preços do fornecimento dos serviços de acesso aos bancos federais de dados são tabelados, conforme tabela de preços que integra o contrato padrão, anexo a este termo, que se firmará por adesão,



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

sendo que a contratação não apresenta eventos supervenientes impactantes no equilíbrio econômico-financeiro que justifiquem ou fundamentem a elaboração de Matriz de Riscos.

18. DA FORMA DE EXECUÇÃO

18.1. A execução do objeto será por meio de integração automatizada entre os sistemas dos contratados onde a solução tecnológica a ser disponibilizada fornecerá, em tempo real, informações das bases da Receita Federal do Brasil mediante a consulta a ser feita pelo contratante, aos bancos de dados detalhados no item 5 deste Termo de Referência.

19. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO

19.1. Qualificação Jurídica

19.1.1. Lei de criação e Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou.

19.2. Comprovação Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

19.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O custo estimado global da contratação é de R\$ 34.491,85 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) para um contrato de 5 (cinco) anos.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Unidade Gestora: 160101 – PGE/ES.
- b) Programa de Trabalho: 10.16.101.03.092.0740.2238.
- c) Fonte: 500.
- d) Elemento Despesa 33.90.40.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Praticados durante a execução do contrato

22.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

I) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) Moratória de 0,5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

III) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 22.2.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

IV) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 22.2.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

V) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 22.2.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

VI) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 22.2.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

VII) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 22.2.1, a multa será de 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.

22.1.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

22.1.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 22.2.1 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

22.1.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

22.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento, eventualmente, devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

22.1.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida, administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.1.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

20.1.8.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

20.1.8.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

20.1.8.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 22.1.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

20.1.8.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

20.1.8.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

22.1.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.1.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

22.1.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021);

22.1.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

22.1.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

22.1.14. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

22.1.15. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

22.1.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença;

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado

22.1.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

23. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

23.1. Trata-se de contratação de serviços de fornecimento de solução tecnológica para acesso aos bancos federais de dados da Receita Federal que são prestados, em regime de monopólio, pela empresa pública, SERPRO, que se dará por meio de adesão a contrato padrão. Sendo assim, a seleção de participantes licitantes sob a forma de consórcio não se apresenta como aplicável ao tipo de contratação prevista no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, como no presente caso.

24. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. A Gerência da Dívida Ativa (GDA), por intermédio do signatário, se mostra como Setor Requisitante e responsável pela elaboração do presente Termo de Referência.

25. VERSÃO, DATA DA ELABORAÇÃO E ASSINATURAS

25.1. Termo de Referência (TR), Versão_04, elaborado em 24/06/2025.

JOSÉ ALEXANDRE REZENDE BELLOTE

Procurador do Estado

Procurador Chefe da Dívida Ativa

Gerência de Dívida Ativa (GDA)

(assinado eletronicamente)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ ALEXANDRE REZENDE BELLOTE

PROCURADOR CHEFE

GDA - PGE - GOVES

assinado em 24/06/2025 17:11:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/06/2025 17:11:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LEANDRO BARCELOS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - GEAD - PGE - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WF5GH9>